



NORMAS REGULAMENTARES DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

Preâmbulo

Atualmente, o fenómeno desportivo tem assumido um papel de destaque, contribuindo de forma inequívoca como um dos principais meios de educação e formação da população em geral.

O Associativismo Desportivo é, sem dúvida, um elemento de extrema importância apresentando um papel essencial no fomento da prática desportiva regular, contribuindo determinantemente para o processo de desenvolvimento desportivo, sendo também fundamental no domínio da saúde, da promoção turística e do fomento da economia.

A Câmara Municipal de Vila do Porto, consciente desta realidade procura, com as Normas Regulamentares de Apoio à Atividade Desportiva (NRAAD) do Concelho, estruturar de forma justa e criteriosa, um apoio coerente com as suas possibilidades e em consonância com o trabalho desenvolvido pelos clubes, associações e grupos de pessoas deste ramo de atividade.

Relativamente ao enquadramento legal, o apoio ao tecido associativo justifica-se através da Constituição da República Portuguesa, artigo 79º pela incumbência da promoção da atividade desportiva através de sinergias com Escolas, Associações e Coletividades Desportivas, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, artigo 46º relativo aos beneficiários do apoio financeiro pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 273/2009 relativo aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e por fim a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de setembro que define o quadro de competências dos municípios.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Objeto**

As presentes normas têm por objeto o apoio às associações e clubes legalmente constituídos da ilha de Santa Maria.



Artigo 2º

Destinatários

1. Associações Desportivas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, bem como associações promotoras de desporto, clubes de praticantes, devidamente registados na administração pública desportiva e que não se enquadram na área de jurisdição própria das federações dotadas de utilidade desportiva, tendo como finalidade única a promoção e organização de atividades físicas e desportivas com caráter de lazer e recreação.

2. Para efeitos do estabelecido em epígrafe, os clubes/associações têm que reunir as seguintes condições:

- a) Ter a sua sede social na ilha de Santa Maria, sendo entendidas como entidades de direito privado;
- b) Ter constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
- c) Ter os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- d) Manter atividade regular e/ou pontual;
- e) Não possuir dívidas com a Segurança Social, Finanças e Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 3º

Objetivos

1. Objetivos Estratégicos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade das atividades e práticas desportivas;
- Criar condições para o aumento da atividade desportiva, em número efetivo de praticantes federados e não federados, captando mais atletas para os escalões de formação e fomentando a prática do desporto de recreação e lazer junto da população;
- Ocupar ativamente as crianças e jovens em idade escolar, durante os períodos de férias;
- Fomentar a atividade desportiva adaptada junto das instituições de solidariedade social;
- Promover a atividade física e desportiva com fortes características sociais;
- Contribuir para a modernização e autonomia associativa;
- Proporcionar e incrementar o processo de formação desportiva;
- Promover a aproximação e conjugação de interesses comuns entre todos os intervenientes no processo desportivo concelhio.

2. Objetivos das Normas

- Apoiar as Associações Desportivas da ilha de Santa Maria que tenham como principal função proporcionar o acesso à prática desportiva sem fins lucrativos;



- Apoiar de forma a possibilitar aos projetos de maior impacto desportivo, económico e turístico a concretização dos seus objetivos;
- Racionalizar os recursos do Município, baseado em normas claras, imparciais e transparentes, que possibilitem a acessibilidade de todos os interessados;
- Sistematizar, o processo de apoio ao desenvolvimento de atividades regulares, de organização de atividades pontuais, de participação em provas nacionais e de organização de eventos desportivos;
- Sistematizar, as normas de apoio à atividade desportiva, criando normas orientadoras que incluam o processo de candidaturas e os critérios de atribuição de apoios e os fatores de exclusão.

Artigo 4º

Tipologia dos Apoios

1. O historial da intervenção autárquica junto das coletividades constitui-se como um indicador face à natureza dos apoios a atribuir, pelo que o âmbito de intervenção do Município será:
 - a) Financeiro - através da transferência de verbas, possibilitando o desenvolvimento de atividades de carácter regular (despesas correntes) e investimentos em equipamentos com vista à correta modernização e autonomia associativa (despesas de capital);
 - b) Logístico – através da cedência temporária de instalações desportivas e meios de transporte municipais ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das coletividades ou à realização das suas atividades/projetos;
 - c) Técnico – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, de diferentes especialidades, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos ou atividades/projetos;
 - d) Consultivo – prestar todo o tipo de apoio e esclarecimento julgados convenientes no sentido da organização local de Eventos Desportivos de impacto no exterior da ilha de Santa Maria.

2. Para a consecução dos apoios já mencionados, as NRAAD irão subdividir-se nas seguintes medidas:
 - a) Medida 1 - Apoio à atividade regular
 - b) Medida 2 - Apoio à modernização e autonomia associativa
 - c) Medida 3 – Apoio à modernização e beneficiação de instalações
 - d) Medida 4 – Apoio à construção de infraestruturas desportivas
 - e) Medida 5 – Apoios Pontuais
 - f) Medida 6 – Apoio à realização de férias desportivas
 - g) Medida 7 – Apoio na cedência de instalações
 - h) Medida 8 – Apoio à formação
 - i) Medida 9 – Apoio para as atividades de lazer e recreação



Capítulo II

Processo de Candidatura

Artigo 5º

Prazos

O prazo para a formalização dos apoios pretendidos será o último dia útil do mês de janeiro, exceto para as medidas 5, 6,7,8 que será de 30 dias de antecedência.

Artigo 6º

Documentação

Para que sejam cumpridas as exigências legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009 relativo aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e a viabilização de uma análise coerente às candidaturas efetuadas pelas coletividades, a entrega da documentação abaixo indicada terá carácter obrigatório:

1. Ficha de caracterização;
2. Comprovativo da inexistência de dívidas à segurança social;
3. Plano de Desenvolvimento Desportivo;
4. Cópia dos estatutos da coletividade;
5. Cópia da ata de tomada de posse dos corpos diretivos;
6. Listagem dos atletas federados, emitida pelas associações ou federações competentes;
7. Formulários de candidatura devidamente preenchidos;
8. Último relatório de contas aprovado em assembleia-geral.

Capítulo III

Formalização e Avaliação dos Apoios

Artigo 7º

Análise das Candidaturas

Processo elaborado pelo Vereador do Desporto, solicitando, sempre que necessário, a presença das coletividades, de forma a obter os esclarecimentos necessários durante o processo de análise.

Artigo 8º

Celebração de Contratos Programa

A formalização dos apoios financeiros será mediante a realização de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar, por regra, até 31 de março de cada ano e após a análise das candidaturas.



Artigo 9º **Pagamentos**

Os montantes serão disponibilizados pelo Município ao abrigo das presentes normas e da seguinte forma:

- a) Para os Clubes: em duas tranches, de 50 %, a 1ª. após a assinatura do contrato-programa e a 2ª. após receção e análise do relatório de atividade, que tem como data de entrega o último dia útil do mês de outubro;
- b) Para as Associações e Clubes organizadores de modalidade: uma tranche de 25% após a assinatura do contrato-programa e os restantes 75% em tranches, de acordo com a entrega dos relatórios, até 30 dias úteis após a realização de cada uma das atividades definidas no contrato-programa.

Artigo 10º **Avaliação**

Será efetuada pela CMVP mediante a realização de reuniões, deslocações aos locais de treino e competições, bem como a receção de documentos comprovativos da atividade e despesas efetuadas, quando solicitados.

Capítulo IV **Medidas de Apoio**

Artigo 11º **Apoio à Atividade Regular**

1. Destinado a apoiar exclusivamente as atividades de caráter regular, através de uma comparticipação financeira às despesas correntes do clube, nomeadamente as que resultam de competições oficiais.

2. São os seguintes os Critérios de apoio aos clubes:

2.1. Desportos Coletivos:

- a) Apoio exclusivo para coletividades com atividade desportiva regular (pelo menos 2xsemana para o escalão de infantis e 3xsemana para os restantes escalões, durante 8 meses por época);
- b) Fórmula de apoio aos atletas/equipas – (n.º de atletas(máximo por equipa definido pelos regulamentos das respetivas federações) x Y€)+ (Z€ x o n.º. de equipas, sendo que o apoio é para um máximo de duas equipas, por cada escalão, por clube, por modalidade);
- c) Fórmula para apoio á Competição - (n.º. de jogos oficiais x Y€), mediante apresentação das fichas de jogo da respetiva associação).

2.2. Desportos Individuais:



- a) Apoio exclusivo para coletividades com atividade desportiva regular (pelo menos 2xsemana para o escalão de infantis e 3xsemana para os restantes escalões, durante 8 meses por época);
- b) Fórmula de apoio aos atletas/núcleos – (n.º de atletas x Y€)+ (Z€ por cada núcleo (misto/ de diferentes escalões) de 10 atletas);
- c) Fórmula para apoio á Competição - (n.º.de participações em provas oficiais x Y€), mediante apresentação das fichas de participação da respetiva associação).

3. Majoração dos Apoios por modalidade:

- Até 2 escalões de formação, da mesma modalidade, com participação nas provas Regionais + 5%;
- Até 3 escalões de formação, da mesma modalidade, com participação nas provas Regionais + 10%;
- Até 4 escalões de formação, na mesma modalidade, com participação nas provas Regionais + 15%;
- Até 4 escalões de formação, na mesma modalidade, com participação nas provas Nacionais de pelo menos 2 escalões + 20%.

4. São os seguintes os Critérios de Apoio às associações/clubes organizadores de modalidade com sede na ilha de Santa Maria:

- a) Apoio exclusivo para associações com atividade desportiva regular de 8 meses por época;
- b) Fórmula de apoio aos atletas /equipas – (n.º de atletas, máximo por equipa definido pelos regulamentos das respetivas federações x Y€)+(Z€ x o n.º. de equipas);
- c) Fórmula para apoio á Competição Local - (n.º. de jogos oficiais x Y€ para o escalão de infantis/similares e Z€ para os restantes ,inclusive seniores), mediante apresentação das fichas de jogo);
- d) Fórmula para apoio á realização de Torneios Regionais/Nacionais:
 - i) com participação de 2 equipas de fora da ilha----- X€/Torneio;
 - ii) com participação de 3 equipas de fora da ilha----- Y€/Torneio;
 - iii) com participação de 4 ou mais equipas de fora da ilha----- Z€/Torneio.
- e) Fórmula de apoio á realização de provas de desportos motorizados, exceto as contempladas no artigo 22º.:
 - i) provas até 10 concorrentes, á partida-----X€ por concorrente;
 - ii) provas com mais de 10 concorrentes, á partida-----Y€ por concorrente.

5. A organização em Santa Maria, pelo movimento associativo desportivo, de competições de âmbito Regional e Nacional reveste-se de importante interesse económico, pelo movimento que gera no fraco tecido económico da ilha através da ocupação de hotéis e restaurantes, bem como de alguma animação que proporciona, principalmente na denominada época baixa, pelo que com o apoio



previsto na alínea d) se pretende incentivar as associações a se candidatarem à realização do maior número de torneios regionais possível.

Artigo 12º

Apoio à Modernização e Autonomia Associativa

1. Destina-se a compartilhar financeiramente as despesas com a aquisição de equipamentos que representem investimento em capital (bens duradouros), que contribuam para a autonomia dos clubes, nomeadamente a aquisição de equipamentos administrativos, desportivos, audiovisuais e veículos.

2. São os seguintes os Critérios de apoio:

a) Para a aquisição de viaturas, serão apoiados apenas 1 clube/associação por ano civil, em 15% do valor de compra até ao valor máximo de X€ para viaturas novas e Y€ para usadas;

b) Os critérios de desempate, no caso de existirem mais do que 1 candidato são:

1.º Não possuir qualquer veículo de transporte afeto ao clube;

2.º Nunca ter usufruído do apoio da CMVP para este tipo de despesa;

3.º Sede situada nas freguesias rurais;

4.º Ter beneficiado do apoio há mais anos, relativamente aos outros pedidos;

5.º 1.º Pedido a dar entrada na CMVP.

c) Para a aquisição de equipamentos informáticos e audiovisuais o apoio será de 50% do montante indicado no orçamento, até ao limite de X€, até 1 associação/clube por ano Civil. Os critérios de desempate neste caso são:

1º Nunca ter usufruído do apoio da CMVP para este tipo de despesa;

2º Ter beneficiado do apoio há mais anos, relativamente aos outros pedidos;

3º O primeiro pedido a dar entrada na CMVP.

3. Documentos a entregar:

a) Faturas pró-forma no ato da candidatura;

b) Faturas definitivas após a aquisição do equipamento ou viaturas.

Artigo 13º

Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações

1. Esta medida visa apoiar as coletividades na modernização e beneficiação de espaços já existentes, no intuito de garantir a eficácia dos mesmos de acordo com as novas necessidades dos clubes.

2. O apoio a esta medida poderá ser ao nível da realização de projetos, através dos serviços da CMVP ou dos respetivos prestadores de serviço nesta área.



3. São os seguintes os Critérios de apoio:

- a) O apoio para a beneficiação de instalações será no máximo 30% da totalidade do custo da obra ,a afixar anualmente pelo Presidente de Autarquia consoante a disponibilidade orçamental, estando incluído os custos dos projetos que sejam elaborados pelos prestadores de serviços da CMVP;
- b) Apenas se podem candidatar a esta medida os clubes que não tenham usufruído deste apoio nos últimos dois anos.
- c) Será apoiado um projeto, por ano civil, de acordo com a pertinência do mesmo, sendo a data de entrada do pedido na CMVP a definir a prioridade na atribuição do apoio.

4. São os seguintes os Documentos a entregar:

- a) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;
- b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- c) Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- d) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- e) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos.

Artigo 14º

Apoio à construção de infraestruturas desportivas

1. A criação de novas instalações desportivas constitui uma mais-valia no âmbito da oferta desportiva em proveito do desenvolvimento desportivo da Ilha de Santa Maria, pelo que, neste sentido, a Autarquia, sem prejuízo das competências legais cometidas à assembleia municipal e em função das disponibilidades, apoiará novos projetos apresentados pelas coletividades ao nível da construção de infraestruturas e cedência de terrenos, desde que sejam considerados de interesse municipal e garantam um elevado grau de autonomia aos interessados.

2. O apoio a esta medida poderá ser ao nível da realização de projetos, através dos serviços da CMVP ou respetivos prestadores de serviços nesta área.

3. São os seguintes os Critérios de apoio:

- a) O apoio para a construção de novas instalações será analisado caso a caso, de acordo com os seguintes itens:
 - i) Viabilidade do projeto apresentado;
 - ii) Pertinência do projeto para a contribuição da oferta de instalações desportivas do Concelho;
 - iii) Capacidade de autofinanciamento do clube/associação em relação ao orçamento do projeto;
 - iv) Disponibilidade da Autarquia;



- b) A escolha dos projetos a apoiar recairá sobre a pertinência dos projetos apresentados, nomeadamente o grau de autonomia e modernização resultantes da proposta elaborada pelo clube;
- c) O montante para o apoio à execução da obra será definido de acordo com os critérios anteriores e a disponibilidade financeira do Município, considerando-se 15% do custo total da construção como um valor máximo de referência, estando englobado os custos dos projetos que sejam elaborados pelos prestadores de serviços da CMVP, não incluindo eventuais cedências de terrenos para o efeito.

4. Documentos a entregar:

- a) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1/5000 ou superior;
- b) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;
- c) Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- d) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- e) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos;
- f) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades.

Artigo 15º

Apoios Pontuais

1. Esta medida destina-se aos clubes e associações que não previram na candidatura à medida 1 a participação em eventos pontuais que surgem mediante convite de outras entidades do associativismo desportivo durante o decorrer da época desportiva.
2. Os apoios cedidos nesta medida podem ser de natureza financeira ou logística, obedecendo aos seguintes Critérios de apoio:
 - a) O montante do apoio financeiro solicitado será analisado de acordo com a pertinência da proposta apresentada, nunca ultrapassando o máximo de 50% do orçamento apresentado, até ao limite de X€;
 - b) Será apoiado um evento por ano civil, consoante a pertinência do mesmo no que concerne à promoção da modalidade e da ilha de Santa Maria no exterior.
 - c) O apoio logístico apenas será cedido de acordo com as disponibilidades da Autarquia, quando solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.

3. Documentos a entregar:

- a) Comprovativos das despesas efetuadas.



Artigo 16º

Apoio à Realização de Férias Desportivas

1. A medida tem como principal objetivo a dinamização de atividades desportivas durante a época de férias escolares, possibilitando a continuidade da prestação de um serviço desportivo continuado pelo associativismo local.

2. São os seguintes os Critérios de apoio:

- a) O apoio a atribuir por projeto será de X€ por classe/grupo de 10 participantes destinados ao pagamento dos técnicos, para uma atividade com a duração mínima de 7 dias consecutivos;
- b) Só serão apoiados os projetos cujos montantes cobrados pelas coletividades aos participantes não excedam os 20€;
- c) A aceitação de crianças carenciadas (aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar é inferior a 2 Salários Mínimos Nacionais), desde que comprovado, se necessário através da entrega da declaração de IRS, resultará num acréscimo da despesa de inscrição da criança, sem que lhe seja cobrada qualquer mensalidade.

3. Documentos a entregar:

- a) Plano de atividades, específico para o projeto;
- b) Comprovativos da situação das crianças que são indicadas como carenciadas;
- c) Relatório final do projeto.

Artigo 17º

Apoio à Cedência de Instalações

1. Apoio essencial para a grande maioria das coletividades, na medida em que corresponde à necessidade básica para a realização da atividade desportiva do clube, quer ao nível da preparação/treinos, quer em relação à competição.

2. O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as coletividades que se candidatem a esta medida e de acordo com a tabela de preços da CMVP através da empresa municipal -SDMSA.

3. São os seguintes os Critérios de apoio na cedência de instalações desportivas:

- a) Os apoios serão concedidos de acordo com as disponibilidades da CMVP através da empresa municipal - SDMSA e de acordo com o Regulamento do Complexo Desportivo Municipal.

4. São os seguintes os Documentos a entregar:

- a) Plano anual de utilização das instalações pretendidas.
- b) Calendário oficial das competições a realizar nas instalações.



Artigo 18º

Apoio à Formação

1. A formação de agentes desportivos constitui-se como um dos aspetos mais relevantes para o desenvolvimento desportivo do Concelho, pelo que, neste sentido, esta medida visa a comparticipação financeira de forma a possibilitar a inscrição de técnicos ou dirigentes em formações técnicas que lhe confirmem conhecimento técnico específico para as atividades que desempenham nas coletividades que representam.

2. São os seguintes os Critérios de apoio:

a) Os apoios para a realização de Cursos, Ações de Formação e Seminários a realizar na ilha de Santa Maria com os seguintes pressupostos:

i) Ter um mínimo de 10 formandos;

ii) Organização a efetuar por uma entidade sediada no Concelho de Vila do Porto.

b) Os apoios a conceder são:

i) Cedência de Sala de Formação;

ii) Cedência de Instalações Desportivas;

iii) Uma diária, por preletor deslocado, tendo por base 100% da ajuda-de-custo, do nível remuneratório >NR 18, definida para a função pública, até um máximo de 5 dias de deslocação.

c) Para participação em ações de formação de treinadores no exterior da ilha, uma diária, por participante deslocado, tendo por base X% da ajuda-de-custo, do nível remuneratório >NR 18, definida para a função pública, até um máximo de 5 dias de deslocação, para um máximo de 3 treinadores, por associação e/ou clube, por ano civil.

Artigo 19º

Apoio à participação e à realização de Provas de Promoção Desportiva e Turística

1. A participação de equipas do Concelho de Vila do Porto em Provas Nacionais, bem como a organização em Santa Maria, pelo movimento associativo desportivo, de competições de âmbito Regional e Nacional reveste-se de importante interesse turístico/ promocional, bem como económico, pelo movimento que gera no fraco tecido económico da ilha através da ocupação de hotéis e restaurantes, bem como de alguma animação que proporciona, principalmente na denominada época baixa.

2. Nesta medida estão enquadrados os apoios para:

a) Rali de Santa Maria;

b) Participação das Equipas do Concelho em Competições Nacionais, de regularidade anual, com equipas do Continente e/ou do arquipélago da Madeira;

c) Participação das Equipas do Concelho em Competições Nacionais, de regularidade anual, com equipas dos Açores - Série Açores;



- d) Organização de Fases Finais ou Finais de Competições Nacionais, a partir do escalão de Juvenis.
- e) O Encontro Nacional de mini -basquetebol;
- f) Projectos diferenciados não enquadrados nas alíneas) anteriores e que sejam entendidos de importante interesse desportivo e turístico pela Autarquia.

3. São os seguintes os Critérios de Apoio:

a) Rali de Santa Maria:

- entre 30 e 40 concorrentes-----X€;
- entre 40 e 50 concorrentes-----Y€;
- entre 50 a 60 concorrentes-----Z€;

b) Participação das Equipas do Concelho em Competições Nacionais, com equipas do Continente e/ou do arquipélago da Madeira:

- 4º Patamar Competitivo da Modalidade -----X€;
- 3º Patamar Competitivo da Modalidade-----Y€;
- 2º Patamar Competitivo da Modalidade-----Z€;
- 1º Patamar Competitivo da Modalidade-----W€.

c) Participação das Equipas do Concelho em Competições Nacionais, de regularidade anual, só com equipas dos Açores — Série Açores:

- Equivalente ao 4º.Patamar Competitivo da Modalidade -----X€;
- Equivalente ao 3ª.Patamar Competitivo da Modalidade-----Y€;
- Equivalente ao 2º.Patamar Competitivo da Modalidade-----Z€;
- Equivalente ao 1º.Patamar Competitivo da Modalidade-----W€.

d) Organização de Fases Finais ou Finais de Competições Nacionais:

- uma diária, por atleta deslocado, tendo por base X% da ajuda de custo, do nível remuneratório >NR 18, definida para a função pública, até um máximo de 4 dias de deslocação.

e) Encontro Nacional de mini - basquetebol:

- uma diária, por atleta participante, tendo por base X% da ajuda de custo, do nível remuneratório >NR 18, definida para a função pública, até um máximo de 5 dias de deslocação, para um máximo de 40 atletas locais.

f) Projetos diferenciados:

- a definir, de acordo com a disponibilidade financeira, após análise da viabilidade do projeto por parte da Autarquia.

4. O apoio previsto na alínea b) será majorado em 10% para as equipas que tenham inscritos até um máximo de 3 atletas não residentes na ilha de Santa Maria há mais de um ano.



Artigo 20º

Apoio para as Atividades de Lazer e Recreação

1. A atividade desportiva de recreação e lazer assume-se de importância vital no âmbito da política desportiva a desenvolver e a apoiar pela Autarquia, pelo que, nesse pressuposto, os apoios serão, preferencialmente, canalizados para :

- a) Organização de torneios para veteranos pelas Associações de Modalidade sediadas na ilha;
- b) Organização de passeios, caminhadas e atividades de Exploração da Natureza para a população adulta;
- c) Organização de Eventos Diversos nas diferentes modalidades de forma a proporcionar novas vivências desportivas aos intervenientes e a animação desportiva na ilha de Santa Maria.

2. São os seguintes os Critérios de Apoio às associações/clubes organizadores de modalidade com sede na ilha de Santa Maria:

- a) organização de torneios para veteranos:
 - cedência de instalações desportivas gratuitamente;
 - apoio financeiro para aquisição de troféus e diplomas de participação até um máximo de X€ por torneio.
- b) organização de passeios, caminhadas e atividades de Exploração da Natureza:
 - cedência de instalações desportivas gratuitamente, quando necessárias;
 - apoio financeiro para aquisição de material desportivo, mediante apresentação de projeto devidamente fundamentado, até um máximo de X€, por clube e por época desportiva.
- c) organização de Eventos Diversos:
 - cedência de instalações desportivas gratuitamente, quando necessárias;
 - a definir, de acordo com a disponibilidade financeira, após análise da viabilidade do projeto por parte da Autarquia.

3. São os seguintes os Critérios de apoio aos clubes:

- a) Os apoios a esta medida serão de X€ por grupo de praticantes inscritos nas modalidades oferecidas pelos clubes, desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - i) os grupos devem possuir um número mínimo de 12 praticantes;
 - ii) todos os praticantes devem possuir seguro desportivo ou equivalente;
 - iii) a periodização da prática tem que corresponder ao mínimo de 1h00 diária durante 2 dias por semana.

4. São os seguintes os Documentos a entregar:

- a) Comprovativo da inscrição dos praticantes nas atividades;
- b) Plano de atividades relativo à atividade a realizar;



c) Documento comprovativo do seguro contratado para os praticantes.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 21º

Deveres das Entidades Apoiadas

As coletividades apoiadas através das presentes normas terão de colaborar com o Município nos seguintes itens:

- a) Participação nos eventos de organização municipal, sempre que possível.
- b) Colocação do logótipo da Câmara Municipal de Vila do Porto, em local visível, nos veículos e equipamentos adquiridos através da medida de apoio à modernização e autonomia associativa.
- c) Nos eventos relativos ao artigo 19º utilizar obrigatoriamente a imagem fornecida pela autarquia para divulgação do destino Santa Maria (www.exploresantamaria.com), impresso nos fatos-de-treino e em todos documentos e em toda a logística de promoção e informação de cada evento;
- d) Em todos os eventos/jogos no exterior da ilha colaborar com a autarquia na estratégia de promoção turística da ilha.
- e) Conforme o disposto na Lei nº 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos pelo Município.

Artigo 22º

Definição Anual dos Apoios Financeiros

1. Tendo por base os valores dos apoios financeiros consignados no articulado das presentes normas, anualmente, até ao último dia útil do mês de março, serão revistos e fixados, pela Câmara Municipal de Vila do Porto, os novos valores, quer em numerário, quer em percentagem, para mais ou para menos, consoante a disponibilidade financeira do município.
2. Os referidos valores serão publicados no site da Autarquia e enviados às entidades do associativismo desportivo para conhecimento.

Artigo 23º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pelas presentes normas serão dirimidas e integradas por deliberação de câmara.



Artigo 24º

Regime sancionatório

A não apresentação dos documentos solicitados em cada medida de apoio anunciada ou a prestação de falsas declarações determinarão a cessação imediata do Contrato-programa realizado com a coletividade envolvida, ficando esta obrigada à devolução das verbas envolvidas no processo de apoio e inibida de se candidatar a apoios camarários no ano seguinte, podendo a Câmara Municipal deliberar período superior.

Paços do Município de Vila do Porto, 16 de Março de 2012.

O Presidente da Câmara
em exercício

Roberto Furtado Lima de Sousa